



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Miguel Pereira, 03 de agosto de 2020.

Mensagem n.º 075/2020.

SENHOR PRESIDENTE,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que – **Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal da firmar Termo de Convênio com o Município de Barra do Pirai/RJ, objetivando a remoção, guarda, devolução e leilão por força do que dispõe a Lei Federal n.º 9.503/97.**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objeto a autorização do Executivo para firmar um Termo de Convênio com a Prefeitura Municipal de Barra do Pirai, para a utilização de concessionária, vencedora, através do Processo licitatório 3493/2018, do citado Município, referente aos serviços de remoção, guarda, devolução e leilão dos veículos que forem objeto de apreensão / remoção com base no Código de Trânsito Brasileiro.

Ante ao exposto considerando que o projeto se reveste de importância para o Município e que irá contemplar e disciplinar todos os meios legais para a execução e cumprimento de tais serviços, solicito que o mesmo seja apreciado e aprovado por esta Casa de Leis.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeito Municipal-

Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N.º DE DE DE 2020.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal da firmar Termo de Convênio com o Município de Barra do Piraí/RJ, objetivando a remoção, guarda, devolução e leilão por força do que dispõe a Lei Federal n.º 9.503/97.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, que tem por objeto, através da Concessionária, vencedora da licitação de tais serviços, Processo Licitatório n.º 3.493/2018, a execução dos serviços de remoção, guarda, devolução e leilão dos veículos que forem objeto de apreensão/remoção com base no Código de Trânsito, no Código de Posturas Municipais ou ainda qualquer outra legislação que verse sobre o assunto.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar qualquer dispositivo desta Lei.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em ____ de _____ de 2020.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal